



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LUIZ

PROJETO DE LEI N°. 142 /2020

ESTABELECE a obrigatoriedade para que Farmácias e Drogarias aceitem a cópia da receita médica para compra de remédio e dá outras providências.

Art. 1º Durante a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Manaus, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus), as farmácias e drogarias estão obrigadas a aceitar cópia da receita médica de medicamento controlado, quando a cópia foi feita a partir da original acessada através de quaisquer meios eletrônicos, do tipo correio eletrônico (*e-mail*), aplicativos de mensagem instantânea (*WhatsApp*), entre outros.

Parágrafo único. A cópia prevista no *caput* deverá ser da receita original contendo os seguintes requisitos:

I - identificação do emitente: campo impresso contendo o nome completo do emitente, a especialidade médica e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

II - identificação do usuário: nome e endereço completo do paciente, nome do medicamento ou da substância (sob a forma de Denominação Comum Brasileira – DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábico e por extenso) e posologia;

III - data da emissão: o dia em que a receita foi fornecida;

IV - assinatura do profissional: o profissional médico deve assinar (o carimbo é dispensado quando os dados do profissional estiverem impressos na receita);

V - endereço: endereço completo do médico, com telefone para contato.

Art. 2º No verso da cópia da receita do médico deverá constar Declaração de Verdade nas Informações Prestadas, com a identificação do nome, número da identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo do domicílio e telefone do comprador do remédio controlado.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:

I - advertência;



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LUIZ

II - multa no valor de mil vezes o valor do medicamento controlado que consta na cópia da receita médica original, quando não constantes os requisitos conforme parágrafo único do art. 1º desta Lei, revertidos os valores para o Fundo Manaus Solidária (FMS).

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada em caráter emergencial pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de maio de 2020.

A faint watermark of the Coat of Arms of the City of Manaus serves as the background for the signature. The signature is handwritten in black ink and reads "André Luiz". Below the signature, the text "VEREADOR ANDRÉ LUIZ" is printed in a bold, sans-serif font, followed by "PL" in a smaller font.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LUIZ

JUSTIFICATIVA

A idéia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam a Comissão de Defesa do Consumidor desta Augusta Casa Legislativa, que neste caso particular tem a finalidade de regulamentar a compra de medicação prescrita sob recomendação médica diante da presente situação de isolamento social e desdobramentos do COVID-19, mais conhecido por coronavírus, em virtude da redução de circulação de pessoas nas ruas como estratégia de combate à pandemia.

Considerando o momento de isolar-se e de evitar sair às ruas senão em caráter obrigatório, o presente projeto visa garantir que as pessoas que estão sob cuidados médicos e, dessa forma, necessitam de medicação prescrita controlada, possam garantir a compra de seus medicamentos sem demasiada burocracia como se a situação de nossa cidade normal estivesse. É mister avaliar que boa parte das pessoas que dependem de remédios controlados são as que estão em faixas de riscos delimitadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a saber; idosos, diabéticos, hipertensos, entre outros. Por isso, será freqüente a ida à farmácia por terceiros, que, encarregados de adquirir tais medicamentos, munidos juntamente com a cópia do receituário médico que foi enviado por E-mail ou WhatsApp, deverão conseguir sem dificuldade o remédio de que necessita a pessoa que lhes requisitar. Não obstante, cabe ressaltar que a medida não visa um afrouxamento das medidas de segurança em relação à compra de medicação, pois ainda serão necessárias as informações de identidade do comprador e a receita médica em via de cópia, mas, por fim, visa apenas ajustar as demandas necessidade de uma nova rotina que nos foi imposta por precaução.

Desta forma, neste contexto, surge a presente propositura, com o fito de obrigar que as farmácias e drogarias tenham amparo legal para vender remédio controlado dispensando a burocracia para agilizar a venda ao paciente necessitado do remédio prescrito pelo médico. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação, no devido regime de urgência em razão do atestado de Emergência na Cidade, do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Plenário Adriano Jorge, 12 de maio de 2020.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ
PL